DECRETO Nº. 2.432, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

"DECLARA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS RURAIS E URBANAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR COBRADE – 1.3.2.1.4 – TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS".

CLEVSON RODRIGO FREITAS, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe confere, e nos termos da Lei Orgânica Municipal, em especial no inciso XXX artigo 102 da Lei Orgânica do Município que disciplina:

"*Art. 102. Ao prefeito compete privativamente:*
(...)
XXX - decretar estado de emergência ou de calamidade pública quando necessário;"

E ainda,

CONSIDERANDO a tempestade com precipitação de raios, ventos fortes e o altíssimo volume de chuvas que acometeu toda a região oeste de Santa Catarina na madrugada no dia 04 de outubro que excedeu os limites de escoamento pluvial natural e artificial, causando alagamentos de ruas, casas e o fechamento de rodovias;

CONSIDERANDO os danos de significativa monta causados aos prédios públicos que foram registrados nesta manhã, em especial na UBS central e os danos já registrados nas residências e comércios locais;

CONSIDERANDO o alagamento ocorrido em diversas vias públicas urbanas e rurais, bem como o estouro de açudes no interior e o entupimento de bueiros;

CONSIDERANDO que todas as equipes da Secretaria de Infraestrutura se encontram sobrecarregadas na tentativa de minimizar os danos aos munícipes e permitir o escoamento do excessivo volume pluvial;

CONSIDERANDO o bloqueio de muitas rodovias vicinais de acesso ao Município e aos seus arredores;

CONSIDERANDO o parecer técnico da Defesa Civil que orientou a revogação do Decreto nº 2.425/2023, para adequações devido à classificação dos eventos efetivamente reconhecidos no Município e na região;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Emergência em toda a área rural e urbana do Município em virtude do desastre classificado e codificado como **1.3.2.1.4. – Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil local, ou regional, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir há população afetada pelo desastre, sob a coordenação do órgão de Proteção e Defesa Civil do município.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de

situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade de 120 dias e entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.425/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá/SC, em 23/outubro/2023

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 23/10/2023.

DAVI ANTONIO CHIOCHETTA RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração